



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.869/0001-32

LEI N. 1.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caparaó para a Gestão de 2017/2020, e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, IV, em consonância com o arts. 26, VIII, 29, *caput* e 85, *caput*, todos da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), faço saber que os Vereadores aprovaram, e eu, Alisson Xavier Miranda Nogueira, Presidente, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caparaó/MG, para a Legislatura 2017 a 2020, em:

- I – Prefeito..... R\$ 11.000,00 (onze mil reais);**
- II – Vice-Prefeito..... R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);**
- III – Secretários Municipais..... R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Art. 2º Os subsídios serão atualizados anualmente a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal, mediante Lei, desde que observados os limites constitucionais e legais, em especial ao disposto na [Lei Complementar nº. 101/2000](#).

Art. 3º Os subsídios serão pagos em parcela única, vedada qualquer tipo de gratificação, inclusive o 13º subsídio, nos termos do art. 39, § 4º, da [Constituição da República](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Caparaó, 12 de dezembro de 2016.

ALISSON XAVIER MIRANDA NOGUEIRA

Presidente da Câmara

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 - Centro
Caparaó / Minas Gerais
CEP 36.834-000
Telefone: (32) 3747-1076
E-mail: camaracaparao@hotmail.com